

# RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

12.606 13  
287 12 17

**Publicado**  
Em 28/12/2022  
**Sérgio Guindani**  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria 175/2022

**MUNICÍPIO DE LAGOÃO RS**

**EXERCÍCIO 2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A Ouvidoria Município de Lagoão/RS, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pela lei Municipal nº 1444 de 01 de julho de 2019, apresenta a seguir Relatório de Gestão referente às atividades realizadas no exercício do ano de 2022, em cumprimento a suas atribuições.

Do funcionamento da Ouvidoria

A Ouvidoria Geral do Município funciona no prédio da prefeitura municipal de Lagoão, localizado na AV. Manoel de Brito, 800, centro, Lagoão/RS e seu atendimento é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:30 e da 13:30 as 17:00hs. A Ouvidoria é um instrumento essencial e imprescindível para o funcionamento das instituições públicas. É um dos principais canais que o cidadão possui para comunicação com o poder público onde o mesmo relata suas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, e de onde serão encaminhadas aos departamentos e/ou secretarias responsáveis, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Ainda é importante salientar que durante a pandemia do COVID-19, a ouvidoria se faz de grande importância para o recebimento de manifestações acerca de assuntos relacionados a pandemia.

Canais de atendimento

Os cidadãos podem entrar em contato com a Ouvidoria pelo site do município [www.lagoao.rs.gov.br/pg.php?area=OUVIDORIA](http://www.lagoao.rs.gov.br/pg.php?area=OUVIDORIA) e ali registrar a suas reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, por e-mail [ouvidoria@lagoao.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@lagoao.rs.gov.br), telefone 513765-1172, ou ainda pessoalmente na prefeitura municipal de Lagoão, localizado na AV. Manoel de Brito, 800, centro, Lagoão/RS.

### Do número de manifestações recebidas

No ano de 2022, até a data de hoje, foram registrados 8 (oito) protocolos na ouvidoria municipal.

### Falhas e melhorias na prestação dos serviços públicos

Com fulcro no artigo 7º, II da lei municipal 1444/2019, diante das demandas recebidas na ouvidoria e sendo com base nelas que deveria ser feito a indicação de falhas e melhorias na prestação dos serviços públicos, há indicação de falhas que ocorreram junto ao cadastro imobiliário, não ficando arquivado nenhum documento quando ocorre a transferência no cadastro do imóvel, devendo haver melhorias nesse sentido, uma vez que quando se busca informações de quem, quando e o motivo da transferência do cadastro imobiliário, se possa trazer as informações corretas mesmo que o responsável do setor não seja mais o mesmo.

### Conclusão

A Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pela lei Municipal nº 1444 de 01 de julho de 2019, é de extrema importância para a participação da sociedade nos assuntos da administração pública, onde cada vez mais, é fundamental fortalecer esse canal de acesso aos cidadãos, para que assim a sociedade tenha voz em assuntos que diretamente interferem em seus direitos e obrigações, sendo que a ouvidoria exerce um papel de mediador, na resolução de tais assuntos.

Lagoão, 28 de dezembro de 2022.



Janquiel Nunes de Camargo

Ouvidor